



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 15/07/2022 10:41 - Mesa

PL n.2068/2022

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Tipifica a conduta daquele que deixa de comunicar à autoridade pública a prática de violência pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica a conduta daquele que deixa de comunicar à autoridade pública a prática de violência contra idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 91-A Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra pessoa com deficiência:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, curador, guardião, padrasto ou madrasta da vítima."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 2 9 2 6 2 1 0 2 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 15/07/2022 10:41 - Mesa

PL n.2068/2022

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei destina-se a criminalizar a conduta daquele que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo a prática de violência, seja ela física, psicológica ou sexual, ou de tratamento cruel ou degradante contra pessoas com deficiência.

Cumpre consignar que, no Brasil, infelizmente, são comuns e lamentavelmente frequentes notícias estarrecedoras acerca da prática de atos de violência.

É certo que tais condutas são repulsivas quando praticadas contra qualquer pessoa, mas tornam-se ainda mais repugnantes quando a vítima é uma pessoa com deficiência.

Isso porque são alvos mais fáceis deste tipo de crime, pois são mais vulneráveis e, por isso, não conseguem se proteger.

Nossa legislação já estabelece a obrigatoriedade de notificação desses casos. A norma está prevista em diversos documentos legais e infralegais. No entanto, ainda não são previstas sanções penais para aquele que tem conhecimento da violência e não a notifica.

Existe, portanto, flagrante vácuo legal.

Por essa razão, revela-se necessária a tipificação da conduta daquele que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo a prática de violência, seja ela física, psicológica ou sexual, ou de tratamento cruel ou degradante pessoas com deficiência.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 15/07/2022 10:41 - Mesa

Desse modo, é indubitável que o presente projeto de lei traz importante instrumento para o enfrentamento desse problema, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

**Luciano Ducci  
Deputado Federal  
PSB/PR**

PL n.2068/2022



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5427

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229262102200>

